COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO SEADE/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI №. 21456.000200/2021-17

PREGÃO ELETRÔNICO №. 01/2021 - UG 135337

Assunto: RESPOSTA A RECURSO ELETRÔNICO interposto pela pessoa jurídica de direito privado **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **04.558.234/0001-00**.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

1.1. Foi registrado em 22/06/2021 as 16h55 no Sistema Compras Governamentais a seguinte intenção de recurso pela Amazon Construções e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.558.234/0001-00, designada como recorrente:

Manifestamos intenção de recurso administrativo nos termos das Leis vigentes e do Edital, considerando que a empresa ora julgada vencedora, não apresentou planilhas de custos, ficando impossível analisar. Na parte de habilitação, não comprovou o 10.4.4.a.4, pois não demonstrou experiência mínima de 2 anos, apresentou um atestado sem efeito e prazo compatível com o objeto, tudo será devidamente verificado/demonstrado no recurso.

2. DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

2.1. Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 316 do Regulamento de Licitações da Conab, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO E CONTRA-RAZÕES

3.1. De acordo com o Regulamento de Licitações da Conab, em seu artigo 316, §3º, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias, fincando os demais licitantes, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a ocorrer do término do prazo da recorrente.

4. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 4.1. A recorrente interpôs recurso contra o resultado do Pregão em 25/06/2021, dentro do prazo, em síntese, pelas razões que seguem:
- a. A empresa classificada em 1º lugar, deve ser desclassificada/inabilitada por não ter cumprido as exigências do edital e seus anexos, ter quebrado o caráter competitivo e isonômico do Pregão, com a falta de apresentação da planilha de composição dos preços, sem demonstrar a categoria que será utilizada muito menos os salários e benefícios que serão praticados, e também, a cotação tributária e/ou previdenciária, além de não comprovar devidamente as exigências do edital, referente a habilitação. Assim sendo, considerando que a empresa 1º colocada não apresentou a referida planilha nem a vinculação ao CCT da categoria conforme exigências do edital, razão outra não há senão a desclassificação de sua proposta comercial.
- b. A empresa classificada em 1º lugar, não comprovou experiência mínima de 2 (dois) anos e apresentou o balanço exercício 2020, de forma irregular sem o selo de habilitação do profissional (DHP) que o assinou, não apresentou a qualificação técnica exigida no edital, item 10.4.4.a.4, assim, solicita desclassificação da proposta e inabilitação da empresa primeira colocada.

5. DAS CONTRARRAZÕES

5.1. A licitante **J. DA C. DA S. LOPES** - **ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**, CNPJ nº **10.209.098/0001-45**, designada como recorrida, apresentou contrarrazões aos recursos interpostos em

30/06/2021, dentro do prazo, contrapondo as alegações da Recorrente, como segue:

- a. A planilha de preços foi devidamente apresentada no sistema compras.net em 22/06/2021 às 08h09 (documentos de proposta/habilitação anexos enviados no cadastro de propostas), de acordo aos requisitos estabelecidos nos Anexos I e II do Termo de Referência do Edital nº 01/2021. Destaca-se, que no edital não requisitou de especificação da quantidade de funcionários, nem tampouco de salários e benefícios que serão praticados, muito menos cotação tributária e/ou previdenciária, logo, cumpriu todas as determinações do Edital, baseando-se fielmente neste dispositivo, com a apresentação de todos os documentos necessários, de modo que os argumentos da recorrente não devem prosperar.
- b. A Lei 8.666/93 aponta em seu art. 30, §5º que é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação. Além disso, relata que o Acórdão TCU nº 7164/2020 informa que em serviços continuados, para fins de qualificação técnico-profissional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos, lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades do órgão, por força de essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Diante disso, conclui que os serviços não demandam qualquer complexidade ou particularidade e dessa maneira, o requisito de experiência de 2 (dois) anos torna-se incompatível com a licitação, pois não há fundamentação, baseada em estudos que indiquem ser este tempo indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas, como é o entendimento pacífico pelo TCU, assim, há descumprimento deste preceito, ensejando em Mandato de Segurança perante o Judiciário, visando o cancelamento do edital por vedação ao princípio da competitividade. Nesse contexto, a decisão de desclassificação da empresa recorrida perde sustentabilidade, não encontra respaldo legal, e, como tal, o recurso merece ser indeferido, como requer, desde logo.
- c. Mesmo que o Edital estejam inseridas exigências quanto a capacidade técnica, estas não podem ser excludentes da participação no certame, eis que de ser respeitada a limitação dessas exigências, permitindo-se a participação do maior número possível de licitantes, em benefício próprio ente estatal. Por outro lado, ainda assim a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica a fim de demonstrar aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazo compatíveis com a licitação, diferentemente da empresa Amazon, que anexou vários atestados com objetos totalmente divergentes. Assim, para fins de complementação, a Entagri requer, desde já, que seja oportunizado a juntada de outros contratos, notas fiscais, atestados e demais documentos que demonstrem ainda mais sua aptidão técnica.
- d. A recorrente alega que não foi apresentada a certidão de regularidade do contador responsável pelo balanço patrimonial, contudo, equivoca-se dessa afirmativa, pois o referido documento encontra-se na última página do balanço patrimonial.
- e. Por fim, requer a improcedência do recurso da recorrente e desclassificação da licitante Amazon, por não possuir CNAE (atividade principal e secundária) compatível com a licitação, de acordo com item 2.1 do Edital, bem como não possuir qualificação compatível para execução do serviço ora licitado. Subsidiariamente, requer cancelamento do Edital nº 01/2021, diante da irregularidade do item 10.4.4, alínea "a", passível de impugnação por meio de Mandato de Segurança na Justiça Federal.

6. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DA RECORRIDA

- 6.1. Antes de iniciar a análise do recurso e contrarrazões, é necessário informar que nos termos do art. 234 do Regulamento de Licitações da Companhia Nacional de Abastecimento, o pregoeiro, a equipe de pregão e os membros da Comissão de Licitação deverão, ao longo de todo o procedimento licitatório, observar os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
- 6.2. Realizado o reexame da documentação da licitante declarada vencedora do presente certame, tendo por base as alegações apresentadas pelas Recorrente e Recorrida em suas peças recursais, passamos à análise dos fatos:
- 6.2.1. De acordo com os itens 3 e 10 do edital, a proposta e os documentos de habilitação deveriam ser encaminhados da seguinte forma:
 - 3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á

automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital. 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 dias;
- d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:
- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:
- a) Comprovação de aptidão para a **prestação dos serviços em características**, **quantidades** e **prazos compatíveis** com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período **não inferior a dois anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**.
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos **atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior**.
- a.4) Para a comprovação da **experiência mínima de 2 (dois) anos**, é admitida a apresentação de **atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos**, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços**.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 6.3. Partindo do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, no caso, Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2021, verificamos que a proposta de preços da licitante J. DA C. DA S. LOPES ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS está de acordo com a exigência editalícia, uma vez que não há no edital a solicitação de planilha de composição dos preços para demonstrar a categoria que será utilizada muito menos os salários e benefícios que serão praticados, e também, a cotação tributária e/ou previdenciária. Ressalta-se ainda, que a licitante deverá apenas declarar na proposta que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, o que consta na proposta de preços da recorrida.
- 6.4. O único atestado de capacidade técnica apresentado pela primeira colocada foi em nome de Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Rio Verde, CPF nº 007.009.701-49 para o período de 05/10/2020 a 16/06/2021. Em análise ao item 10.4.4. do Edital, o atestado apresentado está em desacordo com o solicitado nos seguintes pontos: I) Trata-se de atestado fornecido por **pessoa física**, e o edital descreve que deverá ser fornecido por **pessoa jurídica de direito público e privado**; II) O atestado contempla apenas 8 (oito) meses de experiência, sendo exigido no mínimo 2 (dois) anos; III) A cópia do contrato para legitimidade do atestado, apenas informa o valor do serviço, no caso, R\$ 40,00 por hectare de serviço de catação de raízes de lavoura, não demonstrando a comprovação de aptidão para a **prestação dos serviços em características**, **quantidades** e **prazos compatíveis** com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.
- 6.5. Em análise ao balanço patrimonial da licitante classificada em primeiro, verifica-se que há a certidão de regularidade do CRC/TO da profissional Eliete de Sá Almeida que assinou o demonstrativo contábil apresentado pela licitante. Importante esclarecer, que a Resolução CFC nº 871/2000 foi revogada pela Resolução CFC nº 1402/2012, que regulamenta a emissão de certidão de regularidade profissional.
- 6.6. A Conab, empresa pública federal, considerando as generalidades da presente contratação por meio da **Norma Interna de Contração de Serviços de Braçagem nº 30.104**, estabeleceu e padronizou os procedimentos técnicos a serem utilizados na contratação de serviços de braçagem, prestados nas Unidades Armazenadoras da empresa, a fim de minimizar riscos inerentes a contratação, tornando-a mais eficiente, dessa forma, a citada norma tem os seguintes objetivos: a) padronizar os procedimentos de contratação de serviço de braçagem; b) complementar as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) 10.901; c) minimizar riscos inerentes à contratação; d) tornar o processo de contratação de braçagem mais eficiente;

e) padronizar a gestão dos contratos de braçagem; f) acompanhar os serviços de braçagem prestados nas Unidades Armazenadoras. Diferente do que a recorrida alega, a presente contratação é complexa e há particularidades, se assim não o fosse, a Companhia não teria elaborado e aprovado através seus técnicos capacitados e Diretoria Executiva uma norma específica para contratação de serviços de braçagem, exigindo no seu item 9.1.2 experiência mínima de 2 (dois) anos. Portanto, tal exigência está totalmente de acordo com Acórdão TCU nº 7164/2020, uma vez que, por meio de estudos técnicos ao longo dos anos referentes a esse tipo de contratação, demonstra que esse lapso temporal (2 anos) tem fundamentação técnica baseada em estudos prévios e na experiência passada da Conab, logo, o lapso é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades dessa empresa, por força de essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

- 6.7. O item 9.1.1. diz que em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os **documentos que comprovem sua condição de habilitação**, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em **até 02 (duas) horas da convocação** do anexo. Dessa forma, os documentos que serão diligenciados serão apenas o que foram incluídos no prazo estabelecido, sendo vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme item 20.2 do Edital. Como não há dúvidas nos documentos de habilitação enviados pela primeira colocada, qualquer outro documento incluído fora do prazo não é permitido.
- 6.8. Sobre a desclassificação da empresa Amazon Construções e Serviços por não atender o Edital, a solicitação não tem respaldo nesse momento, uma vez que a empresa não foi habilitada para análise de propostas e documentação, dessa forma, o requerimento não tem sustentação, pois quem está em análise no momento é a habilitação da primeira colocada. Dessa forma, sendo a segunda colocada convocada, todos os documentos de habilitação serão analisados de acordo com as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O cancelamento do Edital nº 01/2021 por exigir experiência de 2 (dois) anos não tem respaldo, uma vez que para exigir esse lapso temporal para essa contratação continuada, a Conab tem norma interna (NOC nº 30.104), aprovada pela Diretoria Executiva, com fundamentação, baseada em estudos que indicaram ser este tempo indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas, atendendo, nesse contexto, jurisprudência do TCU.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Considerando a exposição supra, este Pregoeiro, e equipe de apoio, DECIDE reconhecer do recurso, para, no mérito julgar procedente parcialmente as alegações articuladas pela licitante AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, dessa forma, rever a decisão que classificou e habilitou a pessoa jurídica de direito privado J. DA C. DA S. LOPES - ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ nº 10.209.098/0001-45, como vencedora do Pregão Eletrônico n. 01/2021. Assim, retificamos a decisão inicial para inabilitação e desclassificação da primeira colocada (J. DA C. DA S. LOPES - ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) por não atender o item 10.4.4, alíneas "a" e "a.4" do Edital.

Palmas/TO, 02 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Paulo Roberto Bezerra
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bezerra**, **Pregoeiro de Sureg - Conab**, em 02/07/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15937641** e o código CRC **0C3145EB**. N° do Processo: 21456.000200/2021-17